



LEI N.º 924/09, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.

“Cria a Gratificação de Incentivo à Dedicção – GID para servidores da área de saúde e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Incentivo à Dedicção – GID para servidores da área de saúde, ocupantes de cargo público efetivo, conforme definido em Decreto do Prefeito Municipal, no percentual de até 100% (cem por cento), que incidirá sobre o vencimento básico respectivo do cargo e será paga ao servidor que obtiver assiduidade integral a todos os plantões que forem designados.

§ 1º - Será definido em Decreto quais serão os cargos efetivos da área de saúde que poderão receber a GID.

§ 2º - Será definido em Ato do Secretário Municipal de Saúde quais serão os critérios para a concessão da GID.

§ 3º - O percentual da GID será apurado mensalmente, de acordo com a implementação da assiduidade integral no mês anterior.

§ 4º - Para o fim de apuração da assiduidade integral e aplicação da GID, não serão considerados qualquer tipo de falta ao trabalho, abono por motivo de doença ou qualquer outra ausência, seja ela justificada ou não.

Art. 2º - A GID não será objeto de incorporação à remuneração do servidor, sendo computada, proporcionalmente, apenas para fins de cálculo do adicional de férias anuais e gratificação natalina



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA
QUEIMADOS

Art. 3º - A GID não poderá ser concedida ao servidor que receba a GELP – Gratificação Especial de Lotação Prioritária, sendo vedada o recebimento cumulativo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias aprovadas para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL